

R E S O L U Ç Ã O N º 21/71

Regulamenta o § 3º, do Art. 87
do RGU.

O VICE - REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Ensino ao apreciar o Processo 3034/71, em sua sessão ordinária de dia 22 do corrente;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho de Ensino e da Pesquisa em sua sessão ordinária de dia 26 do mês em curso;

R E S O L V E :

Dar a seguinte regulamentação ao § 3º, do Artigo 87 do RGU:

Art. 1º - Em regime de dependência, quando houver in compatibilidade de horário entre a disciplina da dependência e as da série imediata, competirá ao Conselho Departamental da Unidade determinar o processo de estudo da disciplina em dependência.

Art. 2º - Quando o Conselho Departamental não regulamentar a matéria, adotar-se-á o seguinte sistema:

- a) - O professor da disciplina durante período correspondente ao espaço de tempo para que é programada, elaborará, quinzenalmente, no mínimo, roteiro de estudos para os alunos dependentes, com indicação bibliográfica;
- b) - Durante o mesmo período, haverá um horário semanal destinado à orientação e ao acompanhamento dos estudos dos dependentes;

- c) - Serão feitos exames conforme o Regimento em vigor para o Sistema Seriado;
- d) - A falta a mais de 25% e a mais de 50% das presenças exigidas ao aluno obriga-lo-a a exame - em Segunda Época ou reprovação, respectivamente;
- e) - O professor poderá promover quaisquer trabalhos escolares e exercícios, inclusive relacionados com o resultados dos estudos feitos, para fins de verificação do aproveitamento;
- f) - A frequência do aluno será computada pela presença às sessões de orientação e acompanhamento.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1971.

9) Dr. Luiz Bispo
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria